## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007259-53.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Custeio de Assistência

Médica

Requerente: Cesar Augusto de Barros Soares

Requerido: CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

**DE SÃO PAULO - CBPM** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

CESAR AUGUSTO DE BARROS SOARES, qualificado(s) na inicial, ajuizou ação de Procedimento do Juizado Especial Cível em face da CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CBPM questionando o desconto da contribuição compulsória à saúde de 2%, incidente sobre os seus vencimentos.

Alega ser servidor (a) público (a) e que vem se submetendo compulsoriamente aos descontos decorrentes da contribuição parafiscal para o custeio de sistemas da saúde, que entende ser inexigível, já que a lei que previu o desconto não teria sido recepcionada pela Constituição de 1988, diante da redação do artigo 149, §1°.

Foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se a cessação dos descontos (fl.13).

Em contestação (fls. 19/25), foi ofertada proposta de acordo.

Em réplica (fls. 30/32), o autor fez contraproposta, que foi aceita pela requerida às fls. 36.

A requerida comprovou que os descontos cessaram em 16/08/2018 (fl. 37).

É o relatório.

Fundamento e decido.

**HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes (fls.30/32 e 36), para que produza seus regulares efeitos jurídicos e, em consequência, **JULGO** 

**EXTINTA** esta, ação, com fundamento no artigo 487, inciso III, letra "b", c.c. artigo 354, ambos do Código de Processo Civil.

O trânsito em julgado desta decisão ocorrerá nesta data, tendo em vista o caráter consensual do pedido.

Oportunamente, feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 09 de outubro de 2018.